

LEI MUNICIPAL N° 1350 DE 01/07/82  
PROJETO DE LEI N° 1366  
" AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
NEGOCIAR COM A CENTRAIS ELETRICAS DE  
MINAS GERAIS S/A (CEMIG) PARA A  
EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO  
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso autorizada a assinar "Carta Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) para execução de obras de Eletrificação no Município.

ART° 2° - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$ 215.460,00 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros), pagáveis à vista e Cr\$ 1.939.140,00 (um milhão, novecentos e trinta e nove mil, cento e quarenta cruzeiros), acrescidos de Cr\$ 329.395,20 (trezentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros e vinte centavos) a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 189.044,60 (cento e oitenta e nove mil, quarenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta Acordo", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação de Cotas de ICM (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo único - A Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A

(CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter ir - revogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

ART° 3° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 01 de Julho de 1982.

VER.PRES.NADA CONSTA / VER.VICE-PRES.NADA CONSTA / VER.  
SECRET.NADA CONSTA

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE